



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 18.308.742/0001-44
Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000
www.itapecerica.mg.gov.br
Tel.: +55 (37) 3341-8500

PUBLICADO EM:

28 / 02 / 25

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Termo de Autorização da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025 para firmar Termo de Acordo de Cooperação e demais instrumentos da parceria encontram-se publicados no mural da Prefeitura Municipal de Itapecerica e no site www.itapecerica.mg.gov.br.

OBJETO: Cessão, em caráter de comodato, de espaço natural – Parque Municipal “Pedra Lisa e Escorregadia” (Latitude: 20°25’47.18”S; Longitude: 45°7’39.20”O) – para fins de funcionamento do Clube de Voo Livre de Itapecerica, objetivando a prática de esportes de aventura dentre outros, bem como a preservação da área natural do Parque Municipal.

Itapecerica, 28 de fevereiro de 2025.

GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapecerica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PUBLICADO EM:

02 / 04 / 25

O Acordo de Cooperação e Comodato decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025 e demais instrumentos da parceria encontram-se publicados no mural da Prefeitura de Itapecerica/MG e no site www.itapecerica.mg.gov.br, conforme determina o artigo 2º incisos VI, X, XI e artigo 32, parágrafo I.

OBJETO: Cessão, em caráter de comodato, de espaço natural – Parque Municipal “Pedra Lisa e Escorregadia” (Latitude: 20°25’47.18”S; Longitude: 45°7’39.20”O) – para fins de funcionamento do Clube de Voo Livre de Itapecerica, objetivando a prática de esportes de aventura dentre outros, bem como a preservação da área natural do Parque Municipal.

Itapecerica, 2 de abril de 2025.


GLEYTON LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapecerica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA E CLUBE DE VOO LIVRE DE ITAPECERICA

Pelo presente instrumento de Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Vigário Antunes, 155, centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, e de outro lado o **CLUBE DE VOO LIVRE ITAPECERICA**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob nº 51.650.662/0001-48, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Fabiano Pereira Santos, cadastrado no CPF sob o nº 102.091.436-06, aqui referido como OSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação e Comodato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica com Clube de Voo Livre Itapecerica a cessão, em caráter de comodato, de espaço natural – Parque Municipal “Pedra Lisa e Escorregadia” (Latitude: 20°25’47.18”S; Longitude: 45°7’39.20”O) – para fins de funcionamento do Clube de Voo Livre de Itapecerica, objetivando a prática de esportes de aventura dentre outros, bem como a preservação da área natural do Parque Municipal.

1.2 À OSC, será cedida, em caráter de comodato, área pertencente ao MUNICÍPIO DE ITAPECERICA onde localiza-se o **Parque Municipal “Pedra Lisa e Escorregadia” (Latitude: 20°25’47.18”S; Longitude: 45°7’39.20”O).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.797/2023, o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, fica autorizado a:

IV. firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidade da sociedade civil, da administração pública, de instituições de ensino, fundações privadas, entidades religiosas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito das políticas públicas municipais;

VII. ceder, doar, emprestar, autorizar o uso, através de Termo de Cooperação Técnica, de imóveis, móveis, equipamentos, servidores e de serviços para o incentivo ao desenvolvimento de atividades do Terceiro Setor, bem como a geração de emprego e renda e comercialização de produtos e serviços, com prazo determinado, não oneroso, podendo ser prorrogável conforme o interesse público e social.

O Clube de Voo Livre Itapecerica trata-se de Organização da Sociedade Civil que tem, dentre as suas diversas finalidades, a atribuição de promover e fomentar o esporte e o lazer; além de contribuir para a causa ambiental, promovendo atividades de conscientização e preservação do meio ambiente.

Considerando as atribuições e finalidades da referida entidade, expressas no Capítulo IV do seu Estatuto Social, e tendo em vista a promulgação da Lei Municipal nº 2.797/2023, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor no âmbito do município de Itapecerica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapecerica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

considera-se, o presente Acordo, elemento importante no cumprimento da legislação municipal, uma vez que se trata de um estímulo à OSC para que desenvolva suas atividades de modo sustentável, auxiliando o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA na promoção do esporte e do lazer na cidade.

O presente Acordo, também permitirá ao MUNICÍPIO DE ITAPECERICA a potencialização do turismo em sua região, especialmente no que tange às atividades turísticas de aventura e de natureza, estando em consonância com o Plano Municipal de Turismo.

Além do que foi até aqui relatado, a presente parceria também contribuirá para a preservação ambiental do recém-criado Parque Municipal "Pedra Lisa e Escorregadia", na medida em que MUNICÍPIO e OSC unirão esforços para a realização de atividades e ações de educação e preservação ambiental na área pública do Parque.

Diante disso, resta comprovado o interesse público em relação à parceria na medida em que o presente Acordo está em consonância com as políticas públicas de turismo e de meio ambiente preconizadas pelo MUNICÍPIO DE ITAPECERICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TERCEIRO SETOR

3.1 Os benefícios alcançados com o Programa Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor são os seguintes:

1. Fortalecimento e fomento do Terceiro Setor no município de Itapecerica/MG;
2. Valorização e incentivo das atividades promovidas pelo Terceiro Setor com vistas a alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;
3. Incentivo ao engajamento social e à participação cidadã de interesse público e relevância social;
4. Promoção da integração e convergência de interesses entre o Primeiro, Segundo e Terceiro setores no âmbito municipal;
5. Estímulo às entidades para o desenvolvimento de atividades de inovação social e captação de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para consecução da parceria, ficam estabelecidas as seguintes competências:

4.1.1 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA:

1. Ceder, em regime de comodato, para a OSC, área referente ao Parque Municipal "Pedra Lisa e Escorregadia" (Latitude: 20°25'47.18"S; Longitude: 45°7'39.20"O), em Itapecerica/MG, a contar da data de assinatura deste acordo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser revogado caso a instituição não atenda aos requisitos mínimos exigidos por este Acordo ou pela legislação vigente e, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e não haja impedimentos legais.
2. Divulgar, à população, os trabalhos exercidos pela OSC, conforme disposto no inciso VI da Lei Municipal nº 2.797/2023, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos culturais e sociais da atuação da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapecerica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

3. Fiscalizar periodicamente os trabalhos realizados pela OSC, exigindo relatório anual das atividades para fins de continuidade da parceria.
4. Intermediar junto ao Estado e à União a realização de parcerias e convênios para fins de aquisição de equipamentos, melhorias na infraestrutura e capacitações para a OSC.
5. Nomear, no âmbito da Lei 13.019/2014, o gestor desta parceria e a equipe de monitoramento e avaliação que são partes indissociáveis deste Acordo.

4.1.2 OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO (OSC):

1. Ajudar a promover a preservação do Parque Municipal "Pedra Lisa e Escorregadia" por meio de ações de mitigação ao impacto ambiental na área compreendida.
2. Utilizar de forma cuidadosa os espaços que lhe forem cedidos eventualmente pelo município.
3. Assegurar, ao Município de Itapecerica, o acesso à documentação contábil, administrativa e técnico-profissional no que diz respeito única e exclusivamente ao objeto deste Acordo, vez que, tratando-se a OSC de Organização da Sociedade Civil de direito privado, possui competência jurídica independente.
4. Comunicar, de imediato, ao Município o encerramento de suas atividades, mudança de endereço, alteração de diretoria, caso ocorra.
5. Restituir, em bom estado de conservação, o espaço que lhe for cedido quando do término deste Acordo de Cooperação.
6. Cumprir metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes com acordo a ser elaborado posteriormente, se necessário for, e conforme interesse de ambas as partes.
7. Zelar pela salvaguarda e pela preservação das características do local cedido, uma vez que o mesmo apresenta valor ambiental e turístico para o Município.
8. Estabelecer os dias e horários em que o Parque Municipal permanecerá aberto à visitação pública e comprometer-se a informar previamente à população sobre quaisquer alterações no horário de funcionamento, por meio de canais oficiais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros de uma entidade à outra, relativas a este Acordo, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas, exceto das estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DE RESULTADOS

6.1 Os partícipes mantêm autônomas suas atividades sem que delas precise prestar contas desde que estejam sendo cumpridas as normas estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

7.1 Fica vedado à OSC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapeçica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

1. Utilizar o espaço da prefeitura para fins que não sejam os previstos na sua organização interna e com atividades previstas no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
2. Realizar intervenções estruturais no espaço cedido sem autorização prévia dos órgãos competentes ligados ao MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA.
3. Terceirizar a responsabilidade do cumprimento do objetivo desta parceria a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

7.2 A OSC poderá firmar parcerias com outras OSCs para realização de atividades de relevância pública e social no MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 Este Acordo de Cooperação poderá a qualquer tempo ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, dando o devido prazo razoável à regularização da falta.

8.2 Nos casos de denúncia de descumprimento das cláusulas da parceria, o gestor se encarregará de apurar se há veracidade e sanar quaisquer problemas existentes.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1 Em caso de dissolução da instituição, os bens de propriedade da OSC, deverão ser imediatamente revertidos à pessoa jurídica de igual natureza conforme versa a Lei 13.019/2014, em seu art. 33, inciso III ou, na falta desta, à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

10.1 Deverá a instituição apresentar os seguintes documentos para a formalização da parceria conforme art. 34 da Lei 13.019/2014:

1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
5. Cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Acordo de Cooperação e Comodato poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, por meio de apostila ou termo aditivo, sendo vedada a mudança de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapecerica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 Este Acordo terá vigência de prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado caso a instituição não atenda aos requisitos mínimos exigidos por este Acordo ou pela legislação vigente, e, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e não haja impedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por inadimplência total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com antecedência de 60 (sessenta) dias e respeitados os cursos em andamento.

13.2 A rescisão não representará liberação de compromisso porventura assumido por meio de instrumentos e/ou acordos específicos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer ações a eles vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Administração Pública providenciará, às suas expensas, publicação de extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO na forma estabelecida na legislação de publicidade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Acordo, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapecerica, 2 de abril de 2025.


GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


FABIANO PEREIRA SANTOS
Responsável Legal
CLUBE DE VOO LIVRE ITAPECERICA